



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SCHROEDER**

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC  
CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 2/2023**

**Processo: 5/2023**  
**Data Processo: 06/07/2023**

**Fornecedor: TOMAZELLI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**

**CPF/CNPJ: 08.174.661/0001-45**

**Endereço: FRANCISCO FISCHER**

**Cidade: Jaraguá do Sul**

Inscrição Estadual:

**OBJETO DE COMPRA:** Aquisição de passagem rodoviária de Jaraguá do Sul(SC) X Ilhéus(BA), para dois adultos e uma criança de 10 meses.

## ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UN	Solicitação de passagem rodoviária de Jaraguá do Sul(SC) X Ilhéus(BA), para dois adultos e uma criança de 10 meses. Data prevista - Saída: 10/07/2023 às 20h35min e chegada 11/07 às 16h36min - Solicitação de passagem rodoviária de Jaraguá do Sul(SC) X Ilhéus(BA), para dois adultos e uma criança de 10 meses. Data prevista - Saída: 10/07/2023 às 20h35min e chegada 11/07 às 16h36min	1.451,28	1.451,28
<b>Total:</b>					<b>1.451,28</b>

Valor da despesa: R\$ 1451,28

Pagamento: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

## JUSTIFICATIVA:

Conforme previsto na Lei Municipal nº 2.645, de 21 de março de 2023 que regulamenta a concessão de benefício eventual em situações de vulnerabilidade temporária, o auxílio transporte municipal/intermunicipal estadual/interestadual visa atender famílias ou sujeitos, nas seguintes situações: Art. 18: O benefício será concedido a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social nas seguintes hipóteses:a) extermínio judicial; b) situações de violência doméstica ou familiar contra a mulher ou violência contra idoso, mediante parecer elaborado por profissional da assistência social; c) população em situação de rua, mediante parecer elaborado por profissional de referência da assistência social; d) retorno a cidade de origem.

## RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

## FUNDAMENTO LEGAL:

### Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

## DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.